

Vitória (ES), terça-feira, 08 de Julho de 2025.

SEDU, fundamentado no Artigo 57, inciso I, da Lei Complementar nº 46 de 31 de janeiro de 1994, para participar do **III Congresso de Estudos Literários: literatura e cultura no Brasil de 1964 a 1985 (permanências e apagamentos)**, na Universidade Federal de Alagoas (UFAL), em Maceió/AL, nos dias 21 e 22 de agosto de 2025.

MARCELO CALMON DIAS

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

Protocolo 1586381

PORTARIA CONJUNTA SEGER/IPAJM Nº. 01-R, DE 07 DE JULHO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER e o PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM, no uso das atribuições previstas respectivamente nos artigos 25 e 46, alínea 'o' da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, e no art. 61, incisos XII e XIII da Lei Complementar nº 282, de 22 de abril de 2004, e

CONSIDERANDO o disposto na **PORTARIA CONJUNTA SEGER/IPAJM Nº 01-R**, publicada em 17 de maio de 2023, que estabeleceu os critérios e procedimentos a serem observados pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER e pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM para o cumprimento da decisão do Supremo Tribunal Federal - STF proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.221/ES;

CONSIDERANDO também o teor da **PORTARIA CONJUNTA SEGER/IPAJM Nº 02-R** e da **PORTARIA CONJUNTA SEGER/IPAJM Nº 03-R**, ambas publicadas em 12 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o resultado de diligências adotadas pela SEGER nos autos do processo E-Docs nº 2021-V0WJ4, já sob a vigência das Portarias supracitadas, especialmente Consulta à Procuradoria Geral do Estado - PGE a respeito da situação funcional e previdenciária dos servidores submetidos ao Regime Jurídico Único - RJU não estabilizados pelo Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição de 1988, tampouco ingressos por concurso público ou com direito à aposentadoria perante o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS adquirido até 31 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão dessas Portarias Conjuntas, diante do acolhimento, pelos Titulares das respectivas Pastas, do Parecer da Procuradoria-Geral do Estado, do Parecer 017/2024 e da Orientação nº 002/2025 do Colégio de Advogados do IPAJM, que, tomando como base Acórdão do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, concluíram pela juridicidade de se manterem os vínculos jurídico-administrativos de tais servidores, com todos os seus consectários legais de ordem funcional e previdenciária;

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar a redação do art. 4º, do art. 5º e do art. 6º, todos da PORTARIA CONJUNTA SEGER/IPAJM Nº 01-R/2023, que passam a ser a seguinte:

"Art. 4º Faz jus à concessão de benefício de aposentadoria, inclusive por invalidez, pelo ES-PREVIDÊNCIA o servidor celetista submetido ao RJU, conforme decisão proferida na ADI 3221/ES e disposições do parágrafo único do art. 1º, da Decisão Normativa TC nº 01, aprovada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES."

"Art. 5º Faz jus à concessão de benefício de pensão por morte o dependente previdenciário do servidor celetista submetido ao RJU, conforme decisão proferida na ADI 3221/ES e disposições previstas no parágrafo único do art. 1º, da Decisão Normativa TC nº 01, de 04 de junho de 2019, aprovada pelo Plenário Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES."

"Art. 6º Considera-se regular o vínculo com o ES-PREVIDÊNCIA do servidor celetista submetido ao RJU, conforme decisão proferida na ADI 3221/ES, e disposições previstas no parágrafo único do art. 1º, da Decisão Normativa TC nº 01, de 04 de junho de 2019, aprovada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES."

Art. 2º São regulares os recolhimentos das contribuições previdenciárias efetuados em favor do ES-PREVIDÊNCIA relativas aos vínculos dos servidores de que trata esta Portaria, assegurada a contagem do tempo de contribuição correspondente para fins previdenciários, nos termos da legislação previdenciária.

Art. 3º Garantir a contagem do tempo de serviço dos servidores de que trata esta Portaria, ocorrido a partir de 31/08/2023, para fins de vantagens, observada a legislação em vigor.

Art. 4º Determinar, mediante prévia notificação dos interessados, o arquivamento dos procedimentos administrativos autuados com a finalidade de franquear a manifestação dos servidores de que trata a PORTARIA CONJUNTA SEGER/IPAJM Nº 01-R/2023 acerca dos efeitos da decisão proferida na ADI 3.221/ES.

Art. 5º São válidas as aposentadorias e pensões por morte já concedidas até a data da publicação desta Portaria aos servidores e respectivos dependentes previdenciários de que tratam o art. 4º e o art. 5º da PORTARIA CONJUNTA SEGER/IPAJM Nº 01-R/2023.

Art. 6º Revogar o parágrafo único do art. 5º, o art. 7º, o caput e o parágrafo único do art. 8º, o parágrafo único do art. 9º, o § 1º do art. 10, o art. 14, o art. 15, e o art. 16, todos da PORTARIA CONJUNTA SEGER/IPAJM Nº 01-R/2023.

Art. 7º Revogar a PORTARIA CONJUNTA SEGER/IPAJM Nº 02-R, publicada em 12 de julho de 2023.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em Vitória/ES, na data infra-assinada.

MARCELO CALMON DIAS

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos.

JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Protocolo 1586504